



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.325/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.618/2025
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Altera a Lei Estadual nº 13.314/2024 para incluir a obrigatoriedade das serventias extrajudiciais na distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente no momento do registro de nascimento ou adoção, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Estadual nº 13.314/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por meio físico ou eletrônico, pelas serventias judiciais e extrajudiciais, por ocasião do registro de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba.”

Art. 2º O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Estadual nº 13.314/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A distribuição da Lei aludida no caput far-se-á aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente no ato do registro de nascimento ou da adoção, precedida de abordagem educativa, sendo assegurada a disponibilização do conteúdo em formato acessível, físico ou digital.”

Art. 3º Fica consolidado o Artigo 2º da Lei Estadual nº 13.314/2024 com a seguinte redação:

“Art. 2º As serventias extrajudiciais e judiciais deverão disponibilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma acessível e compreensível

para os responsáveis, garantindo que as informações estejam claras e possam ser consultadas a qualquer momento.

Parágrafo único. No caso da disponibilização digital, a serventia deverá fornecer o link para acesso direto à versão atualizada da Lei nº 8.069/1990, garantindo que seja disponibilizada em formato acessível.”

Art. 4º Fica acrescido o Artigo 3º à Lei Estadual nº 13.314/2024 com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de junho de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, abstract graphic consisting of several intersecting curved lines forming a triangular shape.